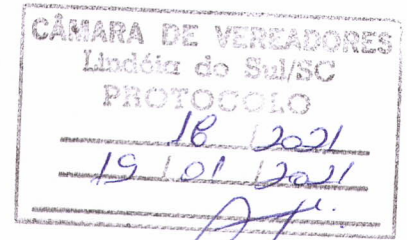




Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**



**MENSAGEM N. 01/2021**

Em 18 de janeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
**EDSON JOSÉ BIONDO**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Lindóia do Sul/SC

**Senhor Presidente, senhores Vereadores:**

1. Encaminhamos para a apreciação o presente Projeto de Lei para incluir como beneficiário no Programa de Auxílio Alimentação os servidores de carreira investidos em cargos em comissão. A legislação vigente que versa sobre a matéria no país faz a concessão para todos os servidores públicos, restringindo o direito somente para os agentes políticos.
2. A proposta apresentada concede o benefício somente para os servidores efetivos investidos em cargos em comissão, uma vez que essa despesa já existia e mesmo sendo despesa indireta poderá ser questionada como despesa de pessoal. Também fica estabelecido a restrição da utilização do cartão auxílio alimentação fora do município de Lindóia do Sul.
3. Desta forma, solicitamos o empenho dos senhores vereadores para aprovação desta proposição.

Atenciosamente:

  
**NEUDI ANGELO BERTOL**  
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 01/2021, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Altera e acresce dispositivos na Lei nº 1.122, de 31 de dezembro de 2012, que Cria o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido no art. 2º da Lei nº 1.122 de 31 de dezembro de 2012, o inciso V, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. ....  
V – Os servidores públicos efetivos investidos em cargo em comissão.  
.....”

Art. 2º. Fica acrescido no art. 9º da Lei nº 1.122 de 31 de dezembro de 2012, o parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Delegada a operacionalização do programa de que trata o caput do art. 9º, a utilização de cartões magnéticos ou similares, fica vinculado ao território geográfico do município de Lindóia do Sul.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 18 de janeiro de 2021.

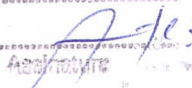
  
NEUDI ANGELO BERTOL  
Prefeito Municipal

APROVADO

EM 1ª VOTAÇÃO

POR: 5 votos favoráveis e 3 contrários

DATA: 19/04/2021

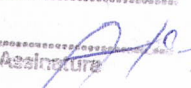
  
Assinatura

APROVADO

EM 1ª VOTAÇÃO

POR: 5 votos favoráveis e 3 contrários

DATA: 27/04/2021

  
Assinatura



Estado de Santa Catarina  
**CÂMARA DE VEREADORES DE LINDÓIA DO SUL**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**PARECER N° 01/2021**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL/SC**

O Presidente e a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme dispõe o art. 70 do Regimento Interno desta Casa, apresenta o seguinte entendimento em relação a:

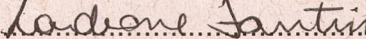
**Projeto de Lei Ordinária nº 01/2021, de 18 de janeiro de 2021**  
**Altera e acresce dispositivos na Lei nº 1.122, de 31 de dezembro de 2012, que cria o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal e dá outras providências.**

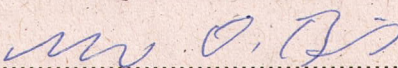
*PARECER:* Somos favoráveis à tramitação e apreciação pelo Plenário sem análise do mérito do Projeto, pois apresenta os requisitos constitucionais necessários.

Este é o nosso entendimento.

Lindóia do Sul/SC, 09 de fevereiro de 2021.

Presidente: Adilson Moretto.....

Membro: Ladiane Fantin.....

Membro: Moacir Oberti Burnier.....





Estado de Santa Catarina

**CÂMARA DE VEREADORES DE LINDÓIA DO SUL**

**Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**

**PARECER Nº 01/2021**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL/SC**

O Presidente e a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme dispõe o art. 70 do Regimento Interno desta Casa, apresenta o seguinte entendimento em relação a:

**PROJETO DE LEI Nº 01/2021, DE 18 DE JANEIRO DE 2021**

**Altera e acresce dispositivos na Lei nº 1.122, de 31 de dezembro de 2012, que cria o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal e dá outras providências.**

**PARECER:** Somos favoráveis à tramitação e apreciação pelo Plenário sem análise do mérito do Projeto, pois apresenta os requisitos constitucionais necessários.

Este é o nosso entendimento.

Lindóia do Sul/SC, 09 de fevereiro de 2021.

Presidente Diogo Nicolau.....*Diogo Nicolau*

Membro Agenor Corso.....*Agenor Corso*

Membro Vanderlei Dal Bello.....*Vanderlei Dal Bello*

